



Ministério do Turismo
 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
 SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135
 Telefone: (61) 2024-6007 - <http://www.iphan.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01450.001160/2020-92

1. OBJETO

1.1. Aquisição de carimbo cancelador marca d'agua conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Itens	Descrição	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
1	Fornecimento de carimbo cancelador marca d'agua conforme especificações apontadas no item 1.2	452551	unidade	22

1.2. **Das especificações:** Equipamento para marcação em relevo, também conhecido por carimbo auto relevo seco ou marca d'água, tipo chancela, de mesa, construção de aço resistente e os pés de borracha, área de gravação 4cm, chancela com a gravação inclusa, conforme modelo a ser apresentado ao fornecedor. Com alavanca de pressão, para aplicação em papel de gramatura de até 180g. Modelo de referência Shiny ED ou TRODAT IDEAL ou similar de mesma qualidade e características. Cor preta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação faz-se necessária para dar suporte às atividades desenvolvidas pelos profissionais bibliotecários e colaboradores que trabalham nas bibliotecas do IPHAN, a fim de identificar os livros que serão inseridos nos acervos das bibliotecas diminuindo o risco de danificação do material. Sob o aspecto da conservação preventiva, por não precisar do uso de tinta, não mancha ou borra a página e não corre o risco da tinta migrar para a outra página do material. A tinta colabora com a deterioração do livro. Considerando a necessidade de melhorias dos processos internos que envolvem preservação do acervo o carimbo cancelador marca d'água se faz necessário.

2.2. Considerando a competência da área requisitante que é cooperar com o desenvolvimento, implementação e avaliação das atividades de gestão da informação e documentação e promover a adoção de sistemas de informação de interesse do patrimônio cultural, e o objetivo estratégico do IPHAN nº 10 - Aperfeiçoar a gestão da informação e do conhecimento, a demanda está alinhada a estes dois instrumentos.

2.3. Os benefícios pretendidos em termos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade para esta contratação se baseiam no fornecimento de um produto prático e que facilitará uma das atividades das bibliotecas que é a identificação dos acervos bibliográficos do IPHAN.

2.4. Os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis pretendidos nesta contratação consiste em disponibilizar um instrumento de trabalho para o desenvolvimento das atividades biblioteconômicas de identificação do

acervo das bibliotecas. Será utilizado por bibliotecários e equipe de apoio das bibliotecas para o pleno desenvolvimento e desempenho de suas atividades de forma a manter e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pelas bibliotecas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Bens de uso comum conforme nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA o modelo a ser gravado na chancela e esta deverá enviar uma (1) amostra para aprovação da CONTRATANTE. Somente após aprovação da amostra pelo fiscal da contratação é que a CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de quarenta e cinco (45) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal da contratação, em remessa *única*, no seguinte endereço Biblioteca Aloísio Magalhães, Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), localizada no andar Térreo do Edifício IPHAN - Bloco D, SEPS Quadra 713/913 Sul, Brasília DF, CEP 70.390-135, no horário das 9h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriado.

4.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal da contratação, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone: (61) 2024-6007 e pelo e-mail rede.bibliotecas@iphan.gov.br

4.5. A entrega dos materiais não poderá ser fracionada e deverá corresponder exatamente o descrito no item 1 (um), especificações técnicas e quantitativo.

4.6. Os materiais deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade.

4.7. Não serão aceitos materiais danificados ou com qualquer outra avaria, se houver, deverão ser substituídos num prazo de quinze (15) dias pela CONTRATADA, a partir da comunicação encaminhada à CONTRATADA.

4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (5) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, demais especificações técnicas que identifiquem detalhadamente o produto, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 12.2. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada.

13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. multa moratória de 1 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Projeto Básico.
 - 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS (VALOR REFERENCIAL)

14.1. A metodologia utilizada para aferir o valor necessário à realização da compra do objeto deste projeto básico foi realizada mediante a utilização do parâmetro descrito no Inciso I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; que consta no art. 2º da Instrução Normativa 05/2014 do MPOG.

14.2. A cotação de preços conforme foi anexada ao processo administrativo (2039393 - resultado completo) e (2039396 - resultado resumido) e expresso na tabela abaixo pode ser consultada no Mapa comparativo de preço (2040772).

14.3. A metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação foi a média, obtidos na pesquisa de preços. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.330,89.

CUSTO ESTIMADO

ITEM	OBJETO	RESULTADO 1 - UASG: 160152		RESULTADO 2 - UASG: 160472		RESULTADO 3 - UASG: 160437	
		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Carimbo cancelador marca d'agua	R\$ 170,00	R\$ 3.740,00	R\$ 266,94	R\$ 5.872,68	R\$ 290,00	R\$ 6.380,00

14.4. O valor estimado de contratação contempla todos os custos necessários para a comercialização e aquisição do objeto, tais quais: custo do material, deslocamentos, entrega e tributos e qualquer outro custo que venha a incidir sobre o material adquirido e serviço a ser prestado.

15. DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. A presente contratação se dará por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Portaria 306/2001, com utilização de Cotação Eletrônica de Preços e em consonância com Decreto nº 10.024 de 2019.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROGRAMA:	5025 - Cultura (Área Finalística 2020)
AÇÃO:	20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
PLANO ORÇAMENTÁRIO	0004 - (2) Promoção, Educação e Informação para o Patrimônio Cultural
PTRES:	182952
PLANO INTERNO:	C20ZH1IP026
ELEMENTO DA DESPESA:	339030
VALOR ESTIMADO:	R\$ 5.330,89
ID SIG-IPHAN:	6399

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Nota de Empenho substituirá o instrumento contratual nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, se for o caso de não haver necessidade de formalização de termo de contrato, ou seja, de haver obrigações futuras.

Brasília, 03 de julho de 2020

Márcia Oliveira de Almeida Lima
Regina Márcia Santana
Carolina Nascimento de Medeiros
Equipe responsável pela contratação



Documento assinado eletronicamente por **Regina Márcia Santana, Chefe substituto da Divisão de Gestão Documental**, em 03/07/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Oliveira de Almeida Lima, Chefe da Divisão de Gestão Documental**, em 03/07/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2025924** e o código CRC **A530A198**.



Referência: Processo nº 01450.001160/2020-92

SEI nº 2025924